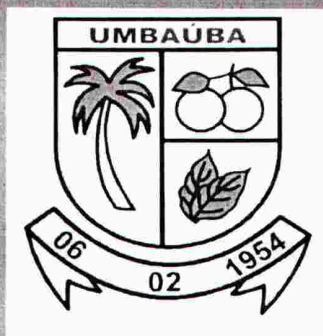


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº 680/2016***

***De 29 de fevereiro de 2016***

***“concede reajuste de vencimentos  
aos servidores do magistério público  
municipal, para o fim específico de  
adequação ao piso salarial profissional  
nacional”.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães



LEI Nº 680/2016, de 29 de fevereiro de 2016.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município.

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2016.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro de 2016 será paga durante o exercício de 2016.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 29 de fevereiro de 2016.

  
José Silveira Guimarães  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO I - EDIÇÃO Nº 0017 Pag 02  
DATA 29 / 02 / 2016

www.umbauba.se.gov.br